

bilado a 23 de setembro de 1952, de Antonio Duarte Cardoso da Silva, por decreto publicado a 17 de fevereiro de 1954, da remoção de Geraldo Salles Colomese, por ato publicado a 14 de maio de 1953 e da exoneração de Henrique Smith, por decreto publicado a 7 de abril de 1956.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os vencimentos dos cargos relatados por este decreto correrão por conta das dotações correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 17 de dezembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 27.031, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Cria a Diretoria de Policiamento da Guarda Civil.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Diretoria de Policiamento da Guarda Civil (D. P. G. C.), com as seguintes atribuições:

- a) — realizar, em caráter direto e permanente, a ligação da Diretoria da Guarda Civil com os órgãos da Polícia Civil, especialmente com os Departamentos Policiais competentes;
b) — estudar com os titulares desses órgãos o planejamento dos serviços policiais da Capital afetos à Guarda Civil e responder pela sua execução;
c) — preparar todas as ordens e instruções da Diretoria da Guarda Civil relativas à participação dessa Corporação no policiamento da Capital, dentro dos planos e programas estabelecidos ou aprovados pelo Secretário da Segurança Pública;
d) — dirigir e fiscalizar a execução do serviço policial da Capital a cargo da Guarda Civil, em colaboração com as autoridades policiais e sob a superintendência da Delegacia Auxiliar da 6.ª Divisão Policial;
— prestar assistência técnica e material às Divisões e Guarnições da Guarda Civil, empenhadas no policiamento da Capital, inclusive aos Postos Policiais junto às subdelegacias compreendidas na área de policiamento afeto a essa Corporação.

Parágrafo único — A Diretoria ora criada subordinar-se-á administrativamente à Diretoria da Guarda Civil e funcionará na Secretaria da Segurança Pública junto à Delegacia da 6.ª Divisão Policial.

Artigo 2.º — As funções de Diretor de Policiamento da Guarda Civil serão exercidas por um Inspetor Chefe de Agrupamento, designado pelo Secretário da Segurança Pública.

Parágrafo único — Mediante solicitação do Diretor de Policiamento, serão designados pelo Diretor da Guarda Civil, Inspetores e Guardas Civis para servirem como auxiliares na Diretoria criada por este Decreto.

Artigo 3.º — O Diretor do Policiamento assinará por ordem do Diretor da Guarda Civil as ordens de serviço, despachos e instruções para o policiamento da Capital, salvo as que firmarem princípio ou implicarem movimento anormal de homens.

Parágrafo único — Nos casos de urgência, essas determinações serão dirigidas diretamente ao órgão executante, pelo meio de comunicação mais rápido.

Artigo 4.º — A Diretoria de Policiamento será constituída, inicialmente, do seguinte pessoal:

- 1 (um) Inspetor Chefe de Agrupamento — Diretor;
1 (uma) Inspetora Chefe de Divisão — Subdiretor;
3 (três) Inspetores Chefe de Divisão;
2 (dois) Inspetores;
3 (três) Sub Inspetores;
2 (dois) Guardas Civis Classe Distinta;
2 (dois) Guardas Civis 1.ª Classe;
2 (dois) Guardas Civis motoristas.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1956.
JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.032, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Declara sem efeito, em parte o Decreto n. 26.579, de 12 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 26.579, de 12 de outubro de 1956, na parte que autorizou, como exceção ao disposto no Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, a admissão de Alaliba de Moura Castro, para exercer como extranumerário-mensalista, referência "22" — (Cr\$ 4.400,00), funções de Dactiloscopista, no Departamento de Investigações da Secretaria da Segurança Pública, em claro decorrente da dispensa de Zuleima Campos Lomceu.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1956.
JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.033, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a admitir servidores extranumerários mensalistas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, cujos efeitos foram prorrogados pelo Decreto n. 26.587, de 13 de outubro de 1956, a admitir, nos termos do artigo 8.º da Lei n. 1.309, de 29 de novembro de 1951, combinado com o artigo 28, inciso VI, da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, 2 (dois) Dactiloscopistas, extranumerários mensalistas, referência "22" (Cr\$ 4.400,00), na Divisão de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo, onerando a despesa no corrente ano a verba n. 8.261-108-1-10-101.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.034, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a admitir servidores extranumerários mensalistas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, cujos efeitos foram prorrogados pelo Decreto n. 26.587, de 13 de outubro de 1956, a admitir, nos termos do artigo 8.º da Lei n. 1.309, de 29 de novembro de 1951, combinado com o artigo 28, inciso VI, da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, 10 (dez) Escrivães de Polícia, extranumerários mensalistas, na Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial, com destino aos plantões, onerando a despesa no corrente ano a verba n. 8.241-81-1-10-101.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.036, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a inscrição de servidores do Departamento de Estradas de Rodagem no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei n. 1.309, de 29 de novembro de 1951, aplicável no que couber as autarquias ligadas à Administração Estadual, determina sejam tomadas providências para assegurar a aposentadoria dos extranumerários pelo Instituto de Previdência do Estado;

Considerando que o parágrafo único do artigo 7.º do Decreto n. 10.291, de 10 de junho de 1939, autoriza o Instituto de Previdência do Estado a estender as vantagens de aposentadoria aos servidores de institutos autônomos, mediante constituição das reservas técnicas respectivas;

Considerando que o plano de pecúlio facultativo do Instituto de Previdência do Estado permite a inscrição de servidores que não sejam funcionários públicos efetivos;

Considerando a conveniência de garantir regime próprio de previdência e assistência social aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem, inclusive extranumerários e pessoal para obras;

Considerando, ainda, ser esta uma velha e justa aspiração de toda uma imensa e laboriosa classe de servidores;

Decreta:

Artigo 1.º — O Departamento de Estradas de Rodagem deverá promover imediatamente a inscrição, no Instituto de Previdência do Estado, de seus servidores extranumerários e do pessoal para obras, para efeito de aposentadoria, mediante a constituição das reservas técnicas respectivas, de acordo com o regulamento do Instituto.

Artigo 2.º — Os extranumerários e o pessoal para obras referidos no artigo anterior ficam obrigados, como condição de admissão e de permanência no serviço, a constituir, no Instituto de Previdência do Estado, pecúlio na importância mínima de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — O Departamento de Estradas de Rodagem deverá tomar imediatamente as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 3.º — As inscrições determinadas no artigo anterior independem da emissão de apólices, sendo os servidores considerados inscritos a partir da data em que o Instituto de Previdência do Estado expedir a ordem do desconto respectivo.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Cel. José Vicente de Faria Lima
José Adelpho Chaves de Amarante.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 698, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Atribui poderes à Comissão criada pela Resolução n. 646-56.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica atribuída à Comissão criada pela Resolução n. 646-56, poderes para redistribuir o material julgado excedente ou inaproveitado, dos diversos almoxarifados do Estado.

Parágrafo único — A Comissão dará preferência ao atendimento das necessidades dos serviços diretamente ligados à saúde pública, tais como, D.E.C., D.S.I., Divisão de Tuberculose, D.P.L., Departamento de Assistência aos Psicopatas e hospitais, aos Serviços da Secretaria da Educação e aos da Agricultura, particularmente o Serviço Dentário Escolar e as Casas da Lavoura.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Table with 2 columns: Department and Phone Number. Includes Diretoria (36-2539), Gerência (36-2752), Redação (34-5810), Contadoria (36-2764), Expediente (36-7931), Seção do Pessoal (36-6183), Escuraria e sinaturas (36-2724), Publicações (36-2684), Revisão (36-6184), Oficinas: Obras (36-2508), Jornal (36-2552).

Venda avulsa

Table with 2 columns: Item and Price. Includes NUMERO DO DIA (Cr\$ 1,50), NUMERO ATRASADO DO ANO CORR. RENTY (Cr\$ 1,80).

Assinaturas

Table with 2 columns: Category and Price. Includes EXECUTIVO (Cr\$ 200,00), JUSTIÇA (Cr\$ 150,00).

Os funcionarios e repartições estaduais, federais e municipal gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 398 — TELEFONE: 36-2587

Para compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc e para consulta de coleções de jornais

Artigo 2.º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

RESOLUÇÃO N. 699, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre ponto facultativo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica incluído nas disposições da Resolução n. 512, de 30 de dezembro de 1955, que concedem o ponto facultativo nas repartições públicas estaduais na data de fundação dos respectivos municípios do Estado, o município de Cândido Mota, com a data de 28 de dezembro.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO DE 17 DO CORRENTE

Prorrogação, em caráter excepcional, nos termos do artigo 218 da Consolidação das Leis, aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, o afastamento de Nicolau Moassah, Dentista, extranumerário mensalista, referência 33, do Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de suas funções, continuar prestando serviços junto ao Departamento de Presídios do Estado, do QSEJN, pelo prazo de 365 dias;

nos termos do artigo 218 da Consolidação das Leis, aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, o afastamento de Elvira Aguiar Borges Furian, Censor Auxiliar, lotado na Divisão de Diversões Públicas da Secretaria da Segurança Pública para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, pelo prazo de 365 dias;

nos termos do artigo 229 da Consolidação das Leis, aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, o afastamento de Mário Alves de Moraes Júnior, Inspetor de Imigração e Colonização, cla-se "L", lotado no Departamento de Imigração e Colonização, do QSENA, para, com prejuízo de vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Comité Intergovernamental para as Imigrações Europeias, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, até 31 de dezembro de 1957;

nos termos do artigo 223 da Consolidação das Leis, aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, o afastamento de Nôemia Nogueira Jordão Avila, Professor Secundário, padrão "L", lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", de Sorocaba, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo de vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Companhia Siderúrgica Nacional, de Volta Redonda, até 31 de dezembro de 1957;

nos termos do artigo 238 da Consolidação das Leis, aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, o afastamento de Décio Pacheco Pedrosa, Médico Analista, classe "V", lotado na Guarda Civil do Estado, para, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, até 31 de dezembro de 1957.